



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.103, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os §§ 6º e 7º do art. 99 da Lei nº 4.172, de 31 de março de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2023.

§ 7º O percentual de contribuição suplementar será alterado conforme o Anexo Único da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.905, de 11 de agosto de 2022.

Formiga, em 12 de setembro de 2023.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO	
Plano de amortização	
Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2023	12,40%
2024	18,70%
2025	25,68%
2026	26,01%
2027	26,35%
2028	26,69%
2029	27,04%
2030	27,39%
2031	27,75%
2032	28,11%
2033	28,48%
2034	28,85%
2035	29,22%
2036	29,60%
2037	29,99%
2038	30,38%
2039	30,77%
2040	31,17%
2041	31,58%
2042	31,99%
2043	32,40%
2044	32,82%
2045	33,25%
2046	33,68%
2047	34,12%
2048	34,56%
2049	35,01%
2050	35,47%
2051	35,93%
2052	36,40%
2053	36,87%
2054	37,35%
2055	37,83%